



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução SMS n. 56/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO COORDENADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - II** para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Administração, Atendente Administrativo, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços – Farmácia, Farmacêutico-bioquímico (04h), Fonoaudiólogo, Médico Psiquiatra, Motorista de Ambulância, Psicólogo (04h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Terapeuta Ocupacional, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, a saber:

Servidor	Representação
Maralis Borges Azambuja Rios	Superintendente de Enfermagem
Clarice Maria Scariot	Coordenadora de SISREG
Ilaine Marocco	Coordenadora de Vigilância Sanitária
Jusciléia Carvalho Mota Magalhães	Enfermeira

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pela Senhora Ilaine Marocco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de julho de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, ORIGINALMENTE VEICULADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE 31 DE JULHO DE 2017 – ANO VIII – Nº 1901 – PÁGINA 86

Edital n. 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - II
DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO
GABRIEL DO OESTE - MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, considerando:

I. a necessidade de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Administração, Atendente Administrativo, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços – Farmácia, Farmacêutico-bioquímico (04h), Fonoaudiólogo, Médico Psiquiatra, Motorista de Ambulância, Psicólogo (04h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Terapeuta Ocupacional, todos em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013;

II. a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pela Secretária Municipal de Saúde;

III. o cumprimento dos compromissos na saúde com a comunidade assegurando as substituições emergenciais.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado II – PSS para contratação de Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Administração, Atendente Administrativo, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços – Farmácia, Farmacêutico-bioquímico (04h), Fonoaudiólogo, Médico Psiquiatra, Motorista de Ambulância, Psicólogo (04h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Terapeuta Ocupacional, visando compor banco de profissionais habilitados para contratos emergenciais e futuras contratações, nos termos da Lei Municipal nº 908 de 24 de setembro de 2013, para atuar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado II – PSS, para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes dos cargos anteriormente discriminados, será regido por este edital e seus anexos e coordenado por Comissão instituída para tal fim.

1.2 O PSS II tem por finalidade a seleção de profissionais aptos a serem contratados para atuar nas unidades da rede municipal de saúde exclusivamente para atender a necessidade temporária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em virtude das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular classificatória e eliminatória.

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos;
- b) publicação da Classificação Final, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) contratação temporária pelo Município de São Gabriel do Oeste do candidato convocado conforme ordem de classificação e a necessidade.

1.5 A convocação será realizada para Contratação nos termos deste Edital.

1.6 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), no site na internet da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (www.saogabriel.ms.gov.br).

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1 A contratação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.2 Os contratos serão celebrados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e os prazos dos contratos não serão superiores a 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por no máximo 1 (um) ano.

2.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos e Remuneração do seu respectivo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde no período de **03,04,07 de agosto de 2017**, no horário compreendido entre as 07h00minh e 11h00minh e das 13h00minh as 17h00minh. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde está localizada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, Pólo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

3.1.2 Será disponibilizado o modelo de currículo no site (www.saogabriel.ms.gov.br) para preenchimento, recomendando-se, contudo, que sejam impressos e preenchidos pelos próprios Candidatos.

3.1.3 Somente serão aceitas as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta desse Edital.

3.2 O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

3.3 As cópias dos documentos e títulos comprobatórios da habilitação serão entregues no ato da inscrição, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com os seguintes dados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 02/2017-SMS	
Cargo pretendido:	Número da Inscrição:
Candidato:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:		
Cidade:	nº Bairro	
Estado:	CEP:	Telefones:
E-mail:		

4. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO

4.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12, da Constituição Federal.

4.2 ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 68 (sessenta e oito) anos até a data da posse, salvo candidato para vaga de Motorista de Ambulância em que o candidato deverá ter no mínimo 21(vinte e um) anos completos.

4.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

4.4. não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 05 (cinco) anos.

4.5 estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.6 possuir escolaridade e capacitação compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.

4.7 não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;

4.8 gozar de boa saúde física e mental;

4.9 não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

4.10 o candidato deverá apresentar na ocasião da convocação, após a classificação final dos candidatos inscritos os documentos originais para comprovação e autenticação, sob pena de desclassificação.

4.11 a irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridade policiais para a devida apuração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

A análise dos currículos de que trata o item 3 deste Edital será realizada pela Comissão Coordenadora do PSS II nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão avaliados os seguintes critérios de classificação e pontuação:

5.1. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

5.1.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Agente de Combate às Endemias.

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.

5.1.2 Das Atribuições do Cargo de Agente de Combate às Endemias.

a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- h) aplicação de inseticida com bomba costal motorizada para bloqueio de casos de dengue, chikungunya e zika vírus;
- i) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- j) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- k) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e
- l) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

5.1.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais

5.1.4 Itens Avaliados para o Cargo de Agente de Combate as Endemias

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05	0,5 pontos por curso	03

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	(cinco) anos.		
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.2 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

5.2.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Agente Comunitários de Saúde

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.
- b) o candidato deverá residir na área onde irá atuar, devendo observar a descrição das áreas discriminadas nesse edital.
- c) o candidato que pretende atuar na área rural deve possuir carteira de habilitação Categoria "A".

5.2.2 As vagas que porventura forem criadas ou abertas em cada área durante o prazo de validade do presente processo seletivo poderão ser preenchidas por candidatos habilitados e constantes do cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação e preenchimentos dos requisitos para a área determinada.

5.2.3 O candidato deverá demonstrar no exercício das atribuições do cargo, as habilidades pessoais, conforme a seguir:

- a) ser hábil no trato com as pessoas;
- b) ter resistência física para realizar caminhadas;
- c) saber andar de bicicleta ou conduzir motocicletas;
- d) transportar material de trabalho com peso de aproximadamente 5 kg;
- e) ter facilidade na comunicação escrita e falada;
- f) ser capaz de coletar, sintetizar e organizar informações;
- g) possuir boa acuidade visual e auditiva;
- h) ser capaz de manusear objetos com os membros superiores.

5.2.4 Descrição das Atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde

5.2.4.1 compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias e de controle de vetores, individuais ou coletivas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, inclusive as desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor local deste.

5.2.5 São consideradas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, na sua área de atuação:

- a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- b) a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- c) o registro, para controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.
- g) eliminação de criadouros potenciais/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- h) tratamento focal e borrições com equipamentos portáteis;
- i) registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- j) orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- k) encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

5.2.6 Descrição das Áreas da Abrangência

I - ESF I - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua Pássaro Preto sentido João de Almeida Sampaio, lado direito;

Ao sul: Córrego Capão Redondo sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua João de Almeida Sampaio sentido Rua Pássaro Preto;

Ao leste: Rua Curicaca sentido Rua Pássaro Preto, lado direito até a altura Rua Arapongas, sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado direito seguindo pela Rua dos Canários, sentido Rua Pássaro Preto, lado direito, sentido Rua João de Almeida Sampaio.

II - ESF II - Bairro Milani

Área Urbana:

Ao norte: Córrego Capão Redondo sentido Rua Marechal Floriano, lado esquerdo;

Ao sul: Córrego Rosada sentido Rua Marechal Floriano, lado direito;

Ao oeste: Rua Coxim, sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao leste: Rua Marechal Floriano sentido Córrego Capão Redondo, lado direito.

Área Rural:

ESF II - Assentamento Campanário

Ao norte: Fazenda Modelo de Kasper & Cia Ltda., Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, Fazenda de João Biazim Filho, sentido BR 163, lado esquerdo.

Ao Sul: Fazenda de Waldemar Grimm, fazenda de Celso Rodrigues Santos, Córrego Capivara, Fazenda de Amadeu Rampazzo, sentido BR 163, lado direito.

Ao Oeste: Fazenda de Amadeu Rampazzo, Fazenda Zilmar do Amaral Catelan sentido Fazenda João Biazim Filho, lado esquerdo.

Ao Leste: BR 163 sentido Fazenda Modelo, lado direito.

IV - ESF IV - Bairro Fênix

Ao norte: Rua Seriema e Rua das Palmeiras sentido Rua das Gaivotas, lado direito;

Ao Sul: Rua Pássaro Preto, sentido Rua dos Canários, lado esquerdo, até a Rua das Perdizes lado direito, seguindo pela Rua das Perdizes, até a Rua Gaivotas, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua das Gaivotas sentido Rua das Palmeiras, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua João de Almeida Sampaio, sentido Rua Seriema, lado direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - ESF V - Centro

Ao norte: Rua Ceará, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito até a Rua Rondônia lado direito, Rua Rondônia lado direito, até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado direito até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, lado direito.

VII - ESF VII - Rural

ESF VII - Distrito do Areado:

Ao Norte: Corredor Público, sentido Rua Areado, lado direito;
Ao Sul: Fazenda de Ademir Camargo, sentido Rua Areado lado esquerdo;
Ao Oeste: Rua do Areado sentido Córrego Areadinho, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua Brasil, sentido Córrego Areadinho, lado direito.

ESF VII - Fazendas ao redor da sede do município;

ESF VII - Assentamentos Itaquí e Patativas.

5.2.7 Carga Horária dos Agentes Comunitários de Saúde

Carga horária de 40 horas semanais.

5.2.8 Itens Avaliados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
02	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
03	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
04	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
05	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
06	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
07	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
08	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01
----	--	------------------------	----

5.3 ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Assistente de Administração

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.

5.3.2 Das Atribuições do Cargo de Assistente de Administração

- a) Redigir e digitar a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- b) executar serviços relativos às áreas de pessoal, material, patrimônio, apoio administrativo, compras, organização e métodos; auxiliar nas atividades de manutenção, recuperação e conservação de bens e materiais móveis, equipamentos e documentos em geral;
- c) participar de treinamentos e programas de atualização;
- d) auxiliar na execução de projetos e ações na área da saúde;
- e) desenvolver espírito de coletividade com os demais integrantes do setor;
- f) executar outras tarefas de apoio administrativo voltadas para o cumprimento das finalidades da administração.

5.3.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.3.4 Itens Avaliados para o Cargo de Assistente de Administração

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas	0,5 pontos por curso	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	nos últimos 05 (cinco) anos.		
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.4 ATENDENTE ADMINISTRATIVO

5.4.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Atendente Administrativo

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.

5.4.2 - Das Atribuições do Cargo de Atendente Administrativo

- a) Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente e por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- b) Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos;
- c) Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, relatórios, correspondências, etc, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;
- d) Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informação, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;
- e) Operar máquinas de reprografia, fax entre outras constantes no ambiente de trabalho;
- f) Executar atividades mais complexas nas áreas de materiais, finanças, faturamento, contabilidade, qualidade, setor de pessoal e administração geral;
- g) Ter responsabilidade técnica específica pela área, por finalização/conferência de cálculos e controle de recursos da Instituição;
- h) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do setor em que estiver desempenhando as suas atividades;
- i) Participar de atividades de Educação Permanente; e,
- j) Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

5.4.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.4.4 Itens Avaliados para o Cargo de Atendente Administrativo

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.5 AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Auxiliar de Administração

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.

5.5.2 - Das Atribuições do Cargo de Auxiliar de Administração

- a) Executar tarefas de atendimento ao público;
- b) redigir e digitar correspondências;
- c) auxiliar nos serviços de cadastro, fichário e arquivo, devendo ter conhecimentos básicos de informática, controle de trâmite de processos administrativos e noções de arquivo;
- d) auxiliar nos procedimentos de compras, controle de material e patrimônio;
- e) auxiliar os setores contábil e financeiro em atividades de apoio administrativo;
- f) participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo;
- g) auxiliar outras tarefas de apoio administrativo voltadas para o cumprimento das finalidades da administração.

5.5.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.5.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar de Administração

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga	02 pontos por curso	10

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.		
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.6 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5.6.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário;
- c) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.6.2 Das Atribuições do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

- a) realizar, sob orientação e supervisão do cirurgião-dentista responsável, todas as rotinas relacionadas aos processos de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos; esterilização de instrumentais odontológicos;
- b) auxiliar o profissional durante atendimento do paciente;
- c) promover organização dos consultórios e controle de materiais e registro de procedimentos realizados.

5.6.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais

5.6.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga	02 pontos por curso	10

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.		
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.7. AUXILIAR EM ENFERMAGEM

5.7.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Auxiliar em Enfermagem

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Enfermagem;
- c) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.7.2 Das Atribuições do Cargo de Auxiliar em Enfermagem

- a) receber e encaminhar pacientes;
- b) verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas e injeções; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar atendimentos e visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes para dentro e fora da unidade de saúde, inclusive outros municípios; promover bloqueio de epidemias;
- c) promover grupos educativos com pacientes;
- d) integrar e participar de reunião de equipes;
- e) atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e da própria;
- f) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, desde que compatíveis com o cargo.

5.7.3 Da Jornada de Trabalho do Auxiliar em Enfermagem

Carga horária de 40 horas semanais.

5.7.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar em Enfermagem

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.8 AUXILIAR DE SERVIÇOS - FARMÁCIA

5.8.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Auxiliar de Serviços - Farmácia

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.

5.8.2 Das Atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços - Farmácia

- a) Executar tarefas de atendimento ao público; auxiliar nos serviços de cadastro de pacientes, controle de estoque de medicamentos e materiais de uso médico-hospitalar das unidades de saúde;
- b) auxiliar nos procedimentos de compras, controle de material e patrimônio; participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargos;
- c) auxiliar outras tarefas de apoio administrativo voltadas para o cumprimento das finalidades da administração.

5.8.3 Da Jornada de Trabalho do Auxiliar de Serviços - Farmácia

Carga horária de 40 horas semanais.

5.8.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar de Serviços - Farmácia

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde.	02 pontos por curso	10

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.		
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.9. FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO (04h)

5.9.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Farmacêutico – Bioquímico (04h)

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.9.2 Das Atribuições do Cargo de Farmacêutico – Bioquímico (04h)

- a) Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, desenvolver estudos visando a padronização de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos.
- b) Manipulação de fórmulas;
- c) preparo e análise de medicamentos, execução de métodos de análise aplicáveis a materiais biológicos;
- d) exames laboratoriais, análises químicas, análises microbiológicas e imunológicas;
- e) manipulação de receituário, determinação da composição química e propriedades físicas de produtos.
- f) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

5.9.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.9.4 Itens Avaliados para o Cargo de Farmacêutico – Bioquímico (04h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso.	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso.	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.10 FONOAUDIÓLOGO

5.10.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Fonoaudiólogo

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.10.2 Das Atribuições do Cargo de Fonoaudiólogo

- a) Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- b) orientar pacientes, familiares;
- c) desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; avaliar as deficiências, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;
- d) aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- e) executar atividades administrativas e elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;
- f) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.10.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.10.4 Itens Avaliados para o Cargo de Fonoaudiólogo

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso.	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso.	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.11 MÉDICO PSIQUIATRA

5.11.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Médico Psiquiatra

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de residência médica na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.11.2 Das Atribuições do Médico Psiquiatra

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando – os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

i) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;

j) solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;

k) encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;

l) tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).

5.11.3 Da Jornada de Trabalho do Médico Psiquiatra

Carga horária de 40 horas semanais

5.11.4 Itens Avaliados para o Cargo de Médico Psiquiatra

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.12 MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

5.12.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Motorista de Ambulância

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.

5.12.2 Das Atribuições do Motorista de Ambulância

- a) Dirigir veículos ambulâncias observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de paciente, dentro do município e para outros municípios;
- b) dirigir microônibus e vans para transporte de pacientes para outras localidades;
- c) manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito;
- d) zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados;
- e) zelar pela documentação e conservação do veículo, comunicando a autoridade competente quando da necessidade de reparos nos veículos, executar outras atividades.

5.12.3 Da Jornada de Trabalho do Motorista de Ambulância

Carga horária de 40 horas semanais

5.12.4 Itens Avaliados para o Cargo de Motorista de Ambulância

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.13 PSICÓLOGO (04h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.13.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Psicólogo.

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.13.2 Das Atribuições do Psicólogo (04h)

- a) atender individualmente e em grupo, visando auxiliar à reflexão de sua própria história e a elaboração de novos projetos de vida objetivando a inclusão social, bem como desenvolver mecanismos facilitadores que incentivem o usuário a participação popular, tomando-se como referência para compreensão a elaboração das metas o contexto psicossocial do usuário;
- b) gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar ou operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária;
- c) articular junto à comunidade, às famílias, crianças e adolescentes e a população em geral, a rede de serviços e atenção, participando de Fóruns pertinentes;
- d) coordenar grupos com a população atendida, operativos e sócio-terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.13.3 Da Jornada de Trabalho do Psicólogo

Carga horária de 20 horas semanais.

5.13.4 Itens Avaliados para o Cargo de Psicólogo (04h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01
----	--	-----------------------	----

5.14 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

5.14.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Técnico de Enfermagem

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Técnico de Enfermagem;
- c) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.14.2 Das Atribuições do Cargo de Técnico de Enfermagem

- a) receber e encaminhar pacientes;
- b) verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas e injeções; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar atendimentos e visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes para dentro e fora da unidade de saúde, inclusive outros municípios; promover bloqueio de epidemias;
- c) promover grupos educativos com pacientes;
- d) integrar e participar de reunião de equipes;
- e) atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e da própria;
- f) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, desde que compatíveis com o cargo.

5.14.3 Da Jornada de Trabalho do Técnico de Enfermagem

Carga horária de 40 horas semanais.

5.14.4 Itens Avaliados para o Cargo de Técnico de Enfermagem

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08	0,25 pontos por	1,25

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	curso	
---	-------	--

5.15 TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

5.15.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica

- diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio;
- diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Técnico de Imobilização Ortopédica;
- possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.15.2 Das Atribuições do Cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica

- Confeccionar e retirar aparelhos gessados e talas gessadas (goteiras e calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- realizar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- preparar e executar trações cutâneas; colaborar com o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- preparar a sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;
- executar outras tarefas relacionadas à formação do técnico em imobilização de gesso voltadas para o cumprimento das finalidades da Unidade de Saúde.

5.15.3 Da Jornada de Trabalho do Técnico de Imobilização Ortopédica

Carga horária de 20 horas semanais.

5.15.4 Itens Avaliados para o Cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.16 TÉCNICO DE LABORATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.16.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Técnico de Laboratório

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio;
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Técnico de Laboratório/ Análises Clínicas;

5.16.2 Das Atribuições do Cargo de Técnico de Laboratório

- a) Desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças; participar de cursos e capacidades relacionadas às atribuições do cargo; executar outras tarefas relacionadas à formação do técnico em laboratório.

5.16.3 Da Jornada de Trabalho do Técnico de Laboratório

Carga horária de 40 horas semanais.

5.16.4 Itens Avaliados para o Cargo de Técnico de Laboratório

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.17 TÉCNICO DE RADIOLOGIA

5.17.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Técnico de Radiologia

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio;
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Técnico de Radiologia;
- c) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.17.2 Das Atribuições do Cargo de Técnico de Radiologia

- a) Selecionar filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiologia requisitada pelo médico, visando facilitar a execução do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) colocar os filmes nos chassis, posicionando e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas;
- c) preparar o paciente nas posições corretas, medindo as distancias para a focalização da área a ser radiografada, a fim de obter maior nitidez;
- d) acionar o aparelho de raio “x”, observando as instruções de funcionamento;
- e) encaminhar os chassis com o filme à câmara escura e efetuar a revelação da chapa;
- f) registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- g) controlar o estoque de filmes e de outros materiais do setor, verificando gastos, para assegurar a continuidade do serviço;
- h) operar qualquer tipo de máquina para a revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;
- i) executar outras atividades correlatas ao cargo.

5.17.3 Da Jornada de Trabalho do Técnico de Radiologia¹

Carga horária de 40 horas semanais.

¹ Conforme Artigo 14º da Lei 7.394/85 a jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.17.4 Itens Avaliados para o Cargo de Técnico de Radiologia

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.18 TERAPEUTA OCUPACIONAL

5.18.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Terapeuta Ocupacional.

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.18.2 Das Atribuições do Terapeuta Ocupacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Executar atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada a equipe para estabelecimento de diagnóstico, medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como executando o desenvolvimento de reabilitação de pacientes portadores de deficiência física e/ou psíquicos, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-lo na sua recuperação e integração social; exercer outras atividades relacionadas ao cargo.

5.18.3 Da Jornada de Trabalho do Terapeuta Ocupacional

Carga horária de 20 horas semanais.

5.18.4 Itens Avaliados para o Cargo de Terapeuta Ocupacional

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

6. TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Função	Carga Horária Diária	Vencimento
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços - Farmácia	8hs	R\$ 947,23

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	8hs	R\$ 1.082,64
Assistente de Serviço Especializado	Auxiliar de Consultório Dentário	8hs	R\$ 1.181,06
	Motorista de Ambulância	8hs	R\$ 1.181,06
Agente de Serviços	Auxiliar de Enfermagem	8hs	R\$ 1.476,34
	Assistente de Administração	8hs	R\$ 1.476,34
	Atendente Administrativo	8hs	R\$ 1.476,34
Agente de Serviços Públicos	Técnico de Laboratório	8hs	R\$ 1.673,20
	Técnico de Radiologia	8hs ¹	R\$ 1.673,20
	Técnico de Enfermagem	8hs	R\$ 1.673,20
Técnico de Serviço Público	Fonoaudiólogo	8hs	R\$ 4.330,63
Técnico de Serviço Público – 4hs	Farmacêutico-bioquímico	4hs	R\$ 2.165,31
	Psicólogo	4hs	R\$ 2.165,31
	Terapeuta Ocupacional	4hrs	R\$ 2.165,31
Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico Psiquiatra	8hs	R\$ 15.593,72
Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde	8hs	R\$ 1.323,39
	Agente de Combate às Endemias	8hs	R\$ 1.323,39
Agente de Serviços Públicos – 4hs	Técnico em Imobilização Ortopédica	4hs	R\$ 836,60

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- a) candidato com idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.471/03;
- b) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público no respectivo cargo o qual se inscreveu;
- c) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público em qualquer área;

7.1.1 O tempo de trabalho a que se refere à tabela acima será comprovado mediante apresentação de certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou empresa, ou pelo setor de recursos humanos do órgão ou empresa, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado, ou cópia em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho.

7.1.2 Não serão computados períodos de trabalhos exercidos simultaneamente.

7.2 O resultado em ordem classificatória dos candidatos, será divulgado no dia **14 de agosto de 2017**, em Edital específico, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (www.saogabriel.ms.gov.br).

7.3 Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à pontuação obtida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação do resultado preliminar.

7.4 Após a divulgação do edital de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para contratação pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

7.5 O candidato não poderá ter vínculo empregatício com outro órgão da administração pública municipal direta, indireta, autarquia ou fundação de natureza pública.

7.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS ORIGINAIS E DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Prefeitura Municipal, convocará o candidato para apresentação de documentos, de acordo com a necessidade.

8.2 No momento em que o candidato for convocado para assumir o cargo em regime temporário deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade RG;
- b) CPF (regularizado);
- c) título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;
- d) comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- e) CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- f) PIS/PASEP;
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) certidão de nascimento do(s) filho(s);
- i) cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
- j) declaração da escola, para provar que esta matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
- k) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- l) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- m) certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- n) comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- o) comprovante do tipo sanguíneo;
- p) registro no órgão de classe;
- q) comprovante de capacitação, se for o caso;
- r) número de conta bancária no banco contratado (cópia cartão);
- s) exame admissional;
- t) telefone para contato;
- u) e-mail;
- v) documentos comprobatórios das informações curriculares apresentadas na inscrição no PSS - I.

8.3 Será desclassificado o candidato que:

- a) não apresente os documentos originais;
- b) não possua os requisitos para a contratação;
- c) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;

8.4 Na ocorrência das hipóteses do **item 9.3**, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato conforme a ordem de classificação final.

8.5 Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório.

8.6 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7 Para contratação é respeitada a Acumulação Legal de Cargos. A compatibilidade de horário da vaga ofertada com outra atividade que o candidato possa exercer é de inteira responsabilidade do próprio candidato.

8.8 O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, em regime para uma carga horária semanal de acordo com o cargo ofertado.

8.9 Por tratar-se de banco de habilitados, quando do surgimento de nova vaga, ela será disponibilizada ao candidato habilitado disponível que detiver a melhor classificação dentre todos. Retornando a chamada ao início para cada nova vaga surgida.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato cadastrado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito ao contrato, sendo chamado o próximo da lista.

9.2 Comprovada a qualquer tempo a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado II ou será feita rescisão e a ocorrência comunicada ao Ministério Público Estadual.

9.3 O candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado II se constatado que o mesmo não possui formação mínima exigida para o cargo pretendido.

9.4 Após a divulgação do Resultado Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o candidato deve aguardar a convocação a ser divulgada.

9.5 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

I. Nos últimos dois anos:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

II. Nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Condenação criminal transitada em julgado.

9.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

9.7 Os recursos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado II deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 O Processo Seletivo Simplificado II, disciplinado por este Edital, tem validade de 12 meses, contados da data da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.10 O candidato poderá impugnar o presente Edital no prazo de 48 horas após sua publicação para sanar eventuais dúvidas ou omissões, sob pena de preclusão do ato e aceitação dos termos apresentados.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de julho de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I

Formulário de Inscrição
Ficha de Inscrição N° _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 002/2017-SMS

Cargo pretendido: _____
Candidato: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ n° _____ Bairro _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefones: _____
E-mail: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____ Sexo: _____ CPF: _____

Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e seus anexos.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato ou responsável pela inscrição por extenso

-----Recortar Aqui-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE CURRÍCULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - II – Edital n.º 02/2017/SMS

NOME: _____
Ficha de Inscrição N° _____
CARGO: _____
Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste
São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2017.
Nome do Servidor Responsável : _____
Assinatura do Servidor Responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO

01 – NOME (sem abreviaturas) _____
02 – ENDEREÇO: _____
03 – CEP _____ 04 – TELEFONE: _____ 05 – CELULAR _____
06 – E-MAIL: _____
07 – DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ 08 – ESTADO CIVIL: _____
09 – SEXO: M () F () 10 – NATURALIDADE: _____
11 – FILIAÇÃO PAI: _____ MÃE: _____
12 – IDENTIDADE: _____ 13 – ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
14 – CPF: _____
15 – TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
16 – PROFISSÃO: _____

II – FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA (Nome do Curso, Instituição e ano de conclusão):

IV – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO:

V – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas na área de atuação pretendida dos **últimos 05 (cinco) anos**.

INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU: _____

CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS e respectivos períodos:

V – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, (nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária):

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS SERÃO APRESENTADOS NA HORA DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

São Gabriel do Oeste, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO